



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Pirassununga, 20 de outubro de 2025

Propositor: Projeto de Lei Nº 87/2025 - Executivo

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 6.504/2025

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

O Projeto de Lei em questão, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Câmara Municipal visa dispor sobre a **alteração de dispositivo da Lei nº 6.504/2025**.

A Lei nº 6.504, de 5 de agosto de 2025, versa sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente. O presente Projeto de Lei busca corrigir um erro material constatado no código de aplicação do crédito especial que constava na alínea ‘a’, inciso I, do art. 1º da referida Lei.

O objetivo da proposição é permitir a adequada utilização dos recursos orçamentários destinados à continuidade da obra de reforma do Ginásio de Ginástica Olímpica (Protocolo nº 4707/2023), também identificado como Centro de Excelência de Ginástica de Pirassununga (CEGO) Antenor Jacinto de Souza.

O erro foi identificado pela Secretaria Municipal de Esportes e confirmado pela Seção de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



1. **O erro:** Houve um erro de digitação na minuta. O código de aplicação incorreto, que se lia anteriormente, era **100.0109**, identificando o recurso como pertencente ao “Campo de Futebol JRD Laranjeiras”.
2. **A Correção:** A propositura visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.504/2025, estabelecendo o código correto de aplicação como **100.0190**, destinado ao Centro de Excelência de Ginástica de Pirassununga.

O cerne do que fora aprovado anteriormente se mantém, pois a Unidade (11.01.00), a Funcional Programática (27.812.3007-1.749), a Despesa (4.4.90.51 – Obras e Instalações), a Fonte (05), e o valor de **R\$ 104.000,00**, bem como o tipo de crédito (especial/superávit financeiro), estão corretos. O código de aplicação tem a função de identificar a destinação e/ou aplicação dos recursos financeiros e orçamentários, vinculando a conta bancária ao Orçamento.

Integram o Projeto de Lei os seguintes anexos:

1. Solicitação da Secretaria de Esportes para correção da numeração orçamentária.
2. Manifestação da Seção de Contabilidade sobre o erro material.
3. Saldo da conta bancária específica (o extrato anexado mostra um Saldo Bruto de **R\$ 100.609,17** C em 12/2024, de um Fundo de Investimento, sendo o cliente "PIRASSUNUNGA GABINETE PREFEITO").

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência Legislativa Municipal

A Constituição da República de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Matérias orçamentárias, por envolverem a definição e execução das políticas públicas locais, inserem-se neste domínio.

A elaboração das leis orçamentárias, incluindo a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA),



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



obedece às normas gerais de direito financeiro, previstas no art. 24, I, da CF/88, cuja competência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, e por simetria, aplicável também aos Municípios.

Iniciativa Reservada do Chefe do Poder Executivo

Nos termos do art. 165 da CF/88, as leis que dispõem sobre o orçamento anual e seus créditos adicionais são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Tal prerrogativa também se estende aos entes municipais, por força da simetria constitucional.

Portanto, qualquer projeto de lei que vise à abertura de crédito suplementar — mesmo em nível municipal — **deve ser proposto pelo Prefeito Municipal**, sendo vedada sua propositura por membro do Legislativo local, sob pena de vício formal de iniciativa.

No caso em comento, trata-se de correção de erro material em lei orçamentária previamente aprovada por esta Casa de Leis e promulgada em 05/08/2025, tendo sido os requisitos da propositura avaliado naquela ocasião, minimamente, pelas comissões permanentes.

Em princípio não há óbice formal ao projeto em questão, assim como não se vislumbram vícios de iniciativa e de competência.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao disciplinar as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, aplica-se aos entes federativos subnacionais. Em seu art. 43, define que **a abertura de crédito suplementar exige a existência de recursos disponíveis**, sendo estes oriundos de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. No caso em comento, o crédito suplementar já está devidamente efetivado com a promulgação da lei, cabendo agora, apenas a correção do erro material identificado, mantendo-se sua essência orçamentária, conforme demonstrado na documentação que instrui o processo legislativo.

A via, por projeto de lei de autoria do Poder Executivo é adequada e formalmente válida para o fim que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Conclusão

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui

FAVORAVELMENTE pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B514RR2K-R8CC-0689>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B514-RR2K-R8CC-0689